

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 17 DE SETEMBRO DE 2021**

- 1. Data, Hora e Local:** Aos 17 dias do mês de setembro de 2021, às 9h00 horas, na sede social da Rumo S.A., localizada na Rua Emílio Bertolini, 100, Vila Oficinas, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná ("**Companhia**").
- 2. Presenças:** Os membros do Conselho de Administração indicados no item 0 abaixo.
- 3. Convocação:** Dispensada a convocação prévia, conforme disposto no parágrafo único do artigo 23 do estatuto social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.
- 4. Composição da Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; e Secretária: Beatriz Primon de Orneles Cereza.
- 5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre *(i)* a outorga de garantia fidejussória, pela Companhia, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias a serem assumidas pela sua controlada, **RUMO MALHA PAULISTA S.A.**, sociedade por ações, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na categoria "B", sob o código 17930, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4100, 3º andar, conjunto 32, sala 03, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o n.º 02.502.844/0001-66 ("**Malha Paulista**" ou "**Emissora**"), no âmbito da 3ª emissão de debêntures simples da Malha Paulista, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em duas séries, no valor total de R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor, sendo certo que a Emissão será realizada em 2 (duas) séries ("**Primeira Série**" e "**Segunda Série**", respectivamente e, quando em conjunto "**Séries**"), sendo a primeira série composta por 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures ("**Debêntures da Primeira Série**") e a segunda série composta por 500.000 (quinhentas mil) Debêntures ("**Debêntures da Segunda Série**" e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "**Debêntures**") ("**Emissão**" e "**Oferta Restrita**", respectivamente), nos termos do "*Escritura Particular da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Rumo Malha Paulista S.A.*", a ser celebrado entre a Malha Paulista, a Companhia e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E**

VALORES MOBILIÁRIOS, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08 (“**Agente Fiduciário**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente), observado que a outorga da garantia fidejussória pela Companhia estará condicionada à aprovação, pelo Conselho de Administração da Malha Paulista, da emissão das Debêntures (“**Fiança**”); **(ii)** a celebração, entre a Companhia e/ou a Malha Paulista e instituição(ões) financeira(s) a ser(em) definida(s) (“**Instituições Financeiras**”), de instrumentos de operações de troca de fluxos financeiros futuros (“**Contratos de Swap**”); **(iii)** a autorização para que a diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tome todas as providências necessárias para pleno e integral cumprimento das deliberações tomadas nesta reunião, incluindo, mas não se limitando, à negociação dos termos e condições dos Contratos de Swap, ou outra garantia que venha a substituí-la, inclusive garantias reais e fidejussórias, dos documentos necessários para Emissão e da Oferta Restrita, bem como da Fiança e à formalização dos instrumentos necessários para a constituição dos Contratos de Swap, ou outra garantia que venha a substituí-la, inclusive garantias reais e fidejussórias, da Emissão, da Oferta Restrita e da Fiança, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão e ao “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Terceira Emissão da Rumo Malha Paulista S.A.*” (“**Contrato de Distribuição**”), a ser celebrado entre a Malha Paulista, a Companhia e o Agente Fiduciário, bem como seus eventuais aditamentos; e **(iv)** a alteração de operação financeira da Coligada da Companhia, Terminal XXXIX de Santos S.A., e consequente aprovação de contratação de nota de crédito à exportação pela Coligada da Companhia e a outorga de garantia pela Companhia.

6. Deliberações: Instalada a reunião e após a análise dos itens constantes na ordem do dia, os membros do conselho de administração aprovaram por unanimidade de votos e sem ressalvas:

- (i) Aprovar a outorga de garantia fidejussória na forma de fiança, ou outra garantia que venha a substituí-la, inclusive garantias reais ou fidejussórias, pela Companhia em garantia do cumprimento das obrigações da sua controlada Malha Paulista no âmbito da Emissão e das Debêntures, obrigando-se a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora, codevedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Malha Paulista) responsável por todas as (a) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Malha Paulista e pela Companhia, do Valor Nominal Unitário e/ou do Valor Nominal Atualizado, da Remuneração de ambas as séries, de prêmio de resgate antecipado, conforme aplicável, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures

em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) de ambas as séries e a Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures de ambas as séries ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures de ambas as séries, conforme previsto na Escritura de Emissão; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Malha Paulista e/ou pela Companhia nos termos das Debêntures de ambas as séries e da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures de ambas as séries e da Escritura de Emissão e/ou, inclusive, em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução da Fiança e das despesas referidas na Escritura de Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), obrigando-se e garantindo o pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o Local de Pagamento (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme previsto na Escritura de Emissão ("**Fiança**").

(ii) A celebração, entre a Companhia e/ou a Malha Paulista e Instituições Financeiras de Contratos de Swap, ou outra garantia que venha a substituí-la, inclusive garantias reais e fidejussórias; e

(iii) Autorizar a Diretoria da Companhia, observado o Estatuto Social da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização das deliberações aprovadas nesta data, incluindo, mas não se limitando a discutir, negociar, definir os termos e celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários para a celebração dos Contratos de Swap, ou outra garantia que venha a substituí-la, inclusive garantias reais e fidejussórias, dos documentos necessários para a Emissão e para a Oferta Restrita e seus eventuais aditamentos, e à outorga da Fiança, inclusive com relação à celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais aditamentos.

(iv) Em continuidade à deliberação 5.2 realizada em reunião deste Conselho em 04 de agosto de 2021 que aprovou a contratação da dívida pelo Terminal XXXIX de Santos S.A, bem como as garantias apresentadas, junto ao Inter-American Bank of Investment (“IDB”), em substituição à contratação já aprovada por este Conselho, concordar com a alteração da referida operação financeira, bem como aprovar a contratação pelo Terminal XXXIX de Santos S.A., Coligada da Companhia, de nota de crédito à exportação, perante o Banco Itaú, figurando a Companhia como garantidora solidária (em conjunto com sua sócia Caramuru Alimentos S.A.), no montante de até R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), taxa CDI + 2,10% (duas unidades e dez centésimos por cento) a.a., nos termos do Anexo 6.iv desta ata, que permanecerá arquivado na sede da Companhia.

(a) Autorizar qualquer Diretor da Companhia, e observado o inciso II do artigo 31 do Estatuto Social da Companhia, a praticar todos os atos necessários relativos às matérias ora deliberadas, podendo, para tanto, celebrar todos e quaisquer instrumentos hábeis à formalização da referida operação, incluindo, mas não se limitando, às providências necessárias para a formalização dos contratos necessários, concretização da outorga de garantias e das procurações que forem indispensáveis para a formalização da proposta no item (iv) acima aprovada.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, depois de lida, conferida e achada conforme, foi por todos assinada. *(assinaturas) Rubens Ometto Silveira Mello – Presidente da Mesa; Beatriz Primon de Orneles Cereza – Secretária da Mesa; Rubens Ometto Silveira Mello – Presidente do Conselho de Administração; Luis Henrique Cals De Beauclair Guimarães – Vice-Presidente do Conselho de Administração; Maria Rita de Carvalho Drummond; Burkhard Otto Cordes; Julio Fontana Neto; Marcelo Eduardo Martins; Marcos Sawaya Jank, Riccardo Arduini, Janet Drysdale e Maria Carolina Ferreira Lacerda– Conselheiros.*

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

Curitiba, 17 de setembro de 2021.

Beatriz Primon de Orneles Cereza
Secretária da Mesa